



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0687/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0687/1997 DE 05/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

IVO MORGANTI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO E DE SUA SIGLA PARTIDARIA, QUANDO DA PUBLICAÇÃO DAS LEIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:33:10

00000015222-64



Lei nº 12.535/97

ARQUIVADO EM 29/12/97

REGISTRADA
Chefe de Seção Técnica IV



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0687/1997

Dispõe sobre inserção do nome do autor do projeto e de sua sigla partidária, quando da publicação das Leis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter:

I) O nome do Vereador autor da iniciativa do projeto de Lei.

II) A sigla partidária deverá ser publicada logo após o nome do Vereador, mesmo que o autor não esteja exercendo o cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1957


IVO MORGANTI
VEREADOR

PARA	PAULO
rubri-	
02	
03 / 18 / 97	



Folha n.º	02	de pros.
n.º	687	C. 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

MUITAS VEZES, DURANTE A TRAMITAÇÃO DE UMA PROPOSITURA, O AUTOR É INVESTIDO NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, ESTADUAL E ATÉ MESMO MINISTRO, OU AINDA OCUPA UM OUTRO CARGO ELETIVO, ASSIM SENDO A SIGLA DE SEU PARTIDO NÃO SERÁ JAMAIS OLVIDADA PELA POPULAÇÃO PAULISTANA E SERVIRÁ COMO ELEMENTO DE NOVAS CAMPANHAS POLÍTICAS.

CONTO COM O APOIO DOS SENHORES NOBRES VEREADORES PARA QUE OS NOSSOS PARTIDOS POLÍTICOS VENHAM A SER SEMPRE LEMBRADOS COMO ENTIDADES QUE TRABALHAM PARA O ENGRANDECIMENTO DE SÃO PAULO.



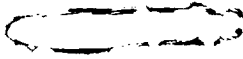
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº687..... de 19.....97.....12.....08.....97..... (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

 Lei 10.741/89

em 12/08/97.

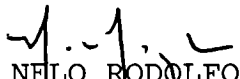


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador
IVO MORGANTI:

Para se manifestar sobre a
Lei 10.741/89, que trata de
matéria similar à de seu Pro
jeto.

19.08.97


NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador
IVO MORGANTI:

Nos termos do despacho do Sr.
Presidente.

20.08.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em 21.08.97

(a)

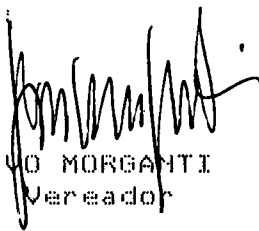


Câmara Municipal de São Paulo

Ao Nobre Vereador Melo Rodolfo
M. D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

O projeto de lei 687/97, de minha autoria, dispõe sobre a inserção do nome do autor do projeto e de sua sigla partidária, quando da publicação das leis. Apesar da informação da ATM, ele não é de igual teor ao da lei nº 10.741/89, pois aquele diploma legal não prevê a inserção da sigla partidária, não se aplicando o art. 212, IV, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor das proposições que disponham no mesmo sentido de lei existente. Dessa forma, peço a volta do presente projeto à tramitação normal.


IVO MORGANTI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º ----- e folha de informação sob
n.º *05* 27/ 08/ 97 / a (

Auxiliar 1 804.475



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *05*

do processo nº PL-0687 de 19. 97 27, 08 1997 (a)

ALCA PAUL KARRUZ
Membro Legislativo

À douta Comissão de
Constituição e Justiça:

Ante a manifestação do autor, para apreciação.

____/____/____

NELO RODOLFO
-Presidente-

A Com. de Const. e Justiça

28 / 08 / 1997

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/08/97 às 10h15 hs.

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Ao Nobre Vereador Bruno FERN
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 09 de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 03 10 97

(a)



PUBLIQUE-SE

30/9/97

16 - PAR
16-1138/1997Folha No 06 do proc.
No 687 da 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 687/97.

O Nobre Vereador Ivo Morganti apresentou projeto de lei que dispõe sobre a inserção do nome do autor do projeto e de sua sigla partidária quando da publicação das leis.

O projeto promove uma alteração na Lei nº 10.741/89, que já determina fazer constar da publicação das leis municipais o nome do Vereador autor do projeto.

Assim, a presente proposta visa apenas que além do nome do autor conste também sua sigla partidária.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 687/97.

Dá nova redação ao art. 1º
da Lei nº 10.741, de 23 de
agosto de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 10.741, de 23 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As leis municipais, ao serem sancionadas e promulgadas, deverão conter o nome e a sigla partidária do autor do projeto que deu origem à lei, ainda que o autor da propositura não esteja mais no exercício do mandato".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/9/97.

17 - RELCOM
17-0586/1997

dg/pl0687-7*

A Deputada Comissão de
Administração Pública
Em 03/10/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

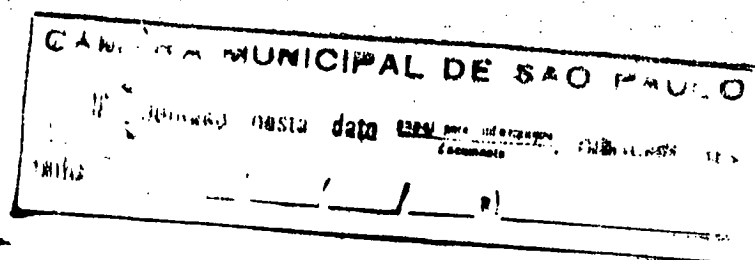
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/10/97 às 12:00 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Nome Vereador Carlos Neder
Para tratar Regimentalmente até 1 /
da Comissão de Administração Pública

7/10/97.

Presidência





Folha n.º 07
n.º 687 / 97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1285/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 687/97

De autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, o projeto de lei 687/97 dispõe sobre inserção do nome do autor e de sua sigla partidária, quando da publicação das leis, e dá outras providências.

Segundo a propositura, as Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter: I) o nome do Vereador autor da iniciativa do projeto de lei; e II) a sigla partidária que deverá ser publicada logo após o nome do Vereador, mesmo que o autor não esteja exercendo o cargo.

Trata-se de iniciativa meritória, vez que pretende dar a devida publicidade não só da autoria da lei sancionada, como também da filiação partidária do seu proponente, fundamentalmente por se tratar de casos de representantes eleitos democraticamente pelo que povo e que venham a assumir cargos no Poder Executivo, quer federal, estadual ou municipal, ou mesmo um outro cargo eletivo.

No entanto, entendemos pela necessidade de incluir dispositivo no texto do projeto de forma a regulamentar a publicidade da sigla partidária de parlamentares ou ex-parlamentares que venham a ter proposições de sua autoria aprovadas em Plenário e sancionadas, estejam ou não filiados a qualquer agremiação político-partidária.

Assim, julgamos que, nestes casos, a sigla partidária a ser publicada juntamente com o nome do autor do projeto sancionado, deva ser aquela à qual o vereador ou ex-vereador estava filiado no momento da apresentação da propositura à Câmara.

Isto posto, manifestando-nos favoravelmente ao projeto de lei de iniciativa do N. Vereador Ivo Morganti e, incorporando as sugestões constantes do substitutivo da D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 687/97

Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10.741, de 23 de agosto de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 10.741, de 23 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Paulo

"Art. 1º - As leis municipais, ao serem sancionadas e promulgadas, deverão conter o nome e a sigla partidária do autor do projeto que deu origem à lei, ainda que o autor da propositura não esteja mais no exercício do mandato.

Parágrafo único - Por ocasião da sanção e promulgação de propositura de parlamentar ou ex-parlamentar, que não mais possua vínculo com qualquer agremiação político-partidária, deverá constar da lei a sigla à qual o Vereador estava filiado no momento da apresentação do projeto à Câmara."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Presidente

Relator

Cery
Paulo Vitor
[Signature] *[Signature]*

A^o Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 05/11/97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNER
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

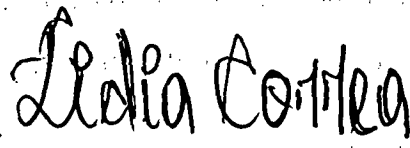
Em 06/11/97 as 10:00 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ao nobre Vereador
para relatar.

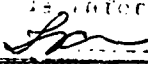
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/11/97


Presidenta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) j. n.º 111
ado(a) sob n.º 09
a.º 11/11/97


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16-1407/1997

Folha n.º 09 do proc.
n.º 687 de 1997
o funcionário *LS*

Câmara Municipal de São Paulo

PAR
PROJETO DE LEI Nº 687/97

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, visa determinar que as Leis Municipais deverão conter - quando da sua sanção e promulgação pelo Chefe do Poder Executivo -, além do nome do Vereador autor da iniciativa do projeto de Lei, a sua sigla partidária, a qual deverá ser publicada logo após o nome do Vereador, mesmo que este não esteja exercendo o cargo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer com substitutivo onde a propositura é redigida como uma alteração à lei 10.741/89, que determina fazer constar da publicação das leis municipais o nome do Vereador autor do projeto. A Comissão de Administração Pública, em seu parecer, apresentou substitutivo onde incorpora as sugestões do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Além disso, determina que, em caso do parlamentar ou ex-parlamentar não possuir mais vínculo político-partidário por ocasião da sanção e promulgação da lei, deverá constar da mesma a sigla a que o Vereador estava vinculado no momento da apresentação do projeto à Câmara.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de novembro de 1997.

Presidente - *BS*Relator - *DS*17 - RELCOM
17-2237/1997

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões
Pareceres (Rs. 06, 07/08, 09)
publicados no D.O.M. de 21/11/97
página(s) 54, coluna 02
conforme art. 82, § 1º do R.L.
Conferido: *SA*

À Leg. 3
Em, 21/11/97

SA
ISADEL F. S. HANASHIRO
Of. Acm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
21/11/97
14:15 *SA*

Sr. Orlando,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

03-12-97

M
MARGARETE L. NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

03-12-97

OR
ORLANDO KOCI MENDES
Coord. Legislativo

SEGUE *SA*, juntado 2, nesta data
documento 2 o papel de informação
rubricado 2, folha 2, n.º 10
Em 28/12/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 40	do proc.
687	de 19 97
O funcionário	

São Paulo, 05 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0803/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 03 de dezembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 687/97, de autoria do Vereador Ivo Morganti, dando nova redação e acrescentando parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10.741, de 23 de agosto de 1989, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

M. R. D.
NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha Nº. 41	do proc.
Nº. 687	de 97
O funcionário	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0803/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07 e 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 687/97). Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10.741, de 23 de agosto de 1989, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 1º da Lei 10.741, de 23 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - As leis municipais, ao serem sancionadas e promulgadas, deverão conter o nome e a sigla partidária do autor do projeto que deu origem à lei, ainda que o autor da propositura não esteja mais no exercício do mandato. Parágrafo único - Por ocasião da sanção e promulgação de propositura de parlamentar ou ex-parlamentar, que não mais possua vínculo com qualquer agremiação político-partidária, deverá constar da lei a sigla à qual o Vereador estava filiado no momento da apresentação do projeto à Câmara." Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão



Folha Nº. 12	do proc.
Nº. 687	de 1997
Funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

"QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARÇOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 03 de dezembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE MINES DA SILVA, Substituto Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

okm

Handwritten signatures and initials:
- 1-1-
- mm
- [Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 13	do proc.
Nº. 687	de 1997
O funcionário	

LEI Nº 12.535 DE 24 DE dezembro DE 1997.

Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10.741, de 23 de agosto de 1989, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 10.741, de 23 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As leis municipais, ao serem sancionadas e promulgadas, deverão conter o nome e a sigla partidária do autor do projeto que deu origem à lei, ainda que o autor da propositura não esteja mais no exercício do mandato.

Parágrafo único - Por ocasião da sanção e promulgação de propositura de parlamentar ou ex-parlamentar, que não mais possua vínculo com qualquer agremiação político-partidária, deverá constar da lei a sigla à qual o Vereador estava filiado no momento da apresentação do projeto à Câmara."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de dezembro de 1997.

O Presidente,

7-1-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

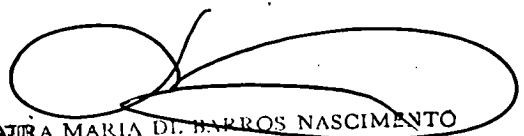
São Paulo, 05 de dezembro

Folha Nº <u>19</u>	do proc. Nº <u>682</u>
de 19 <u>97</u>	
O funcionário <u>N</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **803** , de **05/12/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **687/97** , de autoria **do Ver. Ivo Morganti**.

Anexo:

Recebi
10-12-97


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

LEI Nº 12.535, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 687/97, do Vereador Ivo Morganti)

Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10.741, de 23 de agosto de 1989, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.741, de 23 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As leis municipais, ao serem sancionadas e promulgadas, deverão conter o nome e a sigla partidária do autor do projeto que deu origem à lei, ainda que o autor da proposição não esteja mais no exercício do mandato.

Parágrafo único - Por ocasião da sanção e promulgação de proposição de parlamentar ou ex-parlamentar, que não mais possua vínculo com qualquer agremiação político-partidária, deverá constar da lei a sigla à qual o Vereador estava filiado no momento da apresentação do projeto à Câmara."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de dezembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

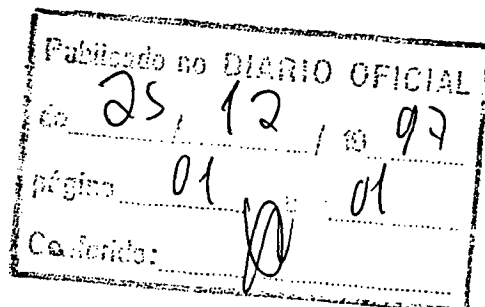
CELSO PITTA, PREFEITO

EUVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de dezembro de 1997.

EUVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

29/12/97

MARGARETE J. L. NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Prec. encerrado c/ 15 fls.

Arquivo em 29/12/97

O Func. g.

ALEXANDRE GOELIO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

Lei

10.741

23/OP/89

LEI Nº 10.741, DE 23 DE Agosto DE 1989
(Projeto de Lei nº 194/89, do Vereador Walter Abrahão)

Dispõe sobre a publicação de textos de
lei decretados pela Câmara Municipal de
São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Pau
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de ago
sto de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As leis municipais, ao serem
sancionadas e promulgadas, pelo Chefe do Poder Executivo,
deverão conter o nome do autor do projeto que deu ori
gem, no caso de ser ele vereador do Município de São Pau
lo.

Art. 2º - As despesas com a presente lei
correrão por conta de orçamento próprio, suplementado se
necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Agosto
de 1989, 436º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negó
cios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de
Agosto de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

24 OP

89

12

[Handwritten signature]

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em ____/____/____
por ____